



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº nº 05/2023, de 12 de julho de 2023

Altera sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Estatística Aplicada e Biometria no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.007492/2023-51 e o que ficou decidido em sua 271ª reunião, de 12 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas no Programa de Pós-graduação em Estatística Aplicada e Biometria (PPGEAB) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

TÍTULO I

Do Programa

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Estatística Aplicada e Biometria (PPGEAB), nível mestrado acadêmico, tem por finalidade proporcionar formação científica, acadêmica e humanística, dentro da área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, contribuindo assim para o desenvolvimento da docência e da pesquisa.

§ 1º O prazo de duração do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o Capítulo II do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG). Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do PPGEAB, poderá ser concedida a extensão do prazo de até seis meses observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do PPGEAB, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;

II - se o pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de concordância do orientador; no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do discente para completar a dissertação no prazo previsto no pedido de extensão.

§ 2º A coordenação do PPGEAB será composta em conformidade com o Capítulo III do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

Da Admissão de Alunos

Art. 3º O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Estatística Aplicada e Biometria será por meio de processo seletivo e o número de vagas será determinado pelo Colegiado do PPGEAB, ouvidos os docentes envolvidos no Programa, e sendo amplamente divulgado.

§ 1º O processo de seleção dos candidatos estará sob a responsabilidade do Colegiado do PPGEAB e da Comissão de Seleção e Avaliação designada para conduzir o processo de seleção observando as normas estabelecidas e os critérios de julgamento em edital próprio.

§ 2º O Colegiado do PPGEAB deverá elaborar e tornar público um edital para cada processo seletivo, contendo todas as informações a respeito da seleção.

§ 3º O número de vagas a ser oferecido estará condicionado à capacidade real de orientação por parte dos professores do Programa e a existência de condições para a realização de pesquisas.

§ 4º A data para o exame de seleção será definida pelo Colegiado do PPGEAB e amplamente divulgada, com pelo menos um mês de antecedência.

Art. 4º Poderão se inscrever no processo seletivo do PPGEAB candidatos que sejam diplomados em curso superior, tanto de instituições nacionais como de instituições estrangeiras.

Art. 5º Para a efetivação da inscrição no processo seletivo do PPGEAB serão exigidos dos candidatos os documentos previstos no edital da referida seleção.

CAPÍTULO II

Língua Estrangeira

Art. 6º Para a seleção no Mestrado, a prova de proficiência em língua estrangeira - inglês - tem como objetivo verificar se o aluno possui nível de conhecimento na língua que lhe permita ler textos em inglês. Será considerado satisfatoriamente proficiente em inglês o candidato que obtiver nota maior ou igual a 6 (seis) pontos na prova de proficiência em língua estrangeira, que terá valor máximo igual a 10 (dez) pontos.

§ 1º Ao discente que não atingir a nota mínima, será oferecida outra oportunidade.

§ 2º Novas oportunidades poderão ser concedidas ao discente a cada semestre, para cumprimento da proficiência em língua estrangeira – inglês, no formato de disciplina ou em uma nova oportunidade de realização da prova de proficiência que ocorre em todo processo seletivo; de acordo com deliberação do Colegiado do PPGEAB.

§ 3º A não aprovação no exame de língua inglesa será considerada impedimento para a defesa da dissertação.

CAPÍTULO III

Bolsas

Art. 7º O PPGEAB irá distribuir as bolsas dos órgãos de fomento ou da PRPPG atribuídos ao programa de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão própria de Bolsas. Somente poderão receber bolsa os discentes em dedicação exclusiva ao Programa ou aqueles cuja dedicação parcial seja permitida pelas agências de fomento à pesquisa.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGEAB não implica em concessão de bolsa.

CAPÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 8º A matrícula dos discentes no PPGEAB será feita de acordo com o Capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 9º Poderão ser aceitas inscrições de discentes especiais em disciplinas isoladas do Programa.

§ 1º Os critérios de inscrição e admissão e seleção dos alunos especiais serão feitos de acordo com o Capítulo XVI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 2º Poderão ser aproveitados no máximo quatorze créditos obtidos na situação de discente especial, obedecendo ao Capítulo X do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 3º Somente serão aproveitados créditos de disciplinas que foram finalizadas até 48 (quarenta e oito) meses antes do pedido de aproveitamento.

Art. 10 A renovação de matrícula será de acordo com o Artigo 22 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO V

Da Orientação do Discente

Art. 11 Cada discente será orientado em suas atividades por um docente do Programa e, se necessário, por um coorientador.

§ 1º O papel do orientador seguirá o Artigo 37 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 2º O coorientador poderá ser um docente da UNIFAL-MG, ou de outras Instituições ou, ainda, de pesquisadores, desde que devidamente credenciados e aprovados pelo Colegiado do PPGEAB e pela Câmara de Pós-Graduação (CPG), para compor o comitê de orientação do discente.

§ 3º A substituição de um orientador ou de um coorientador poderá ser solicitada ao Colegiado do PPGEAB pelo discente ou pelo orientador e deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGEAB e pela CPG, ouvidas as partes interessadas.

§ 4º O número de orientados será, no máximo, de 04 (quatro) pós-graduandos por orientador, com credenciamento, incluindo estudantes remanescentes de períodos anteriores.

§ 5º O número de coorientados será, no máximo, de 04 (quatro) pós-graduandos por coorientador, com credenciamento, incluindo estudantes remanescentes de períodos anteriores.

CAPÍTULO VI

Das Atividades Curriculares e da Avaliação

Art. 12 A cada atividade do Programa será atribuído um número de unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito equivale a 15(quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, estágio, estudos dirigidos, seminários ou atividades de pesquisa visando a Dissertação.

Art. 13 Para conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá cumprir no mínimo um total de 48(quarenta e oito) créditos, sendo, 24(vinte e quatro) créditos em disciplinas e 24(vinte e quatro) créditos em Dissertação.

Parágrafo único. Os créditos referentes à disciplina Dissertação serão computados apenas após a aprovação na defesa de Dissertação de Mestrado.

Art. 14 Pelo menos dois terços das disciplinas do Curso deverão ser oferecidas nas instalações da UNIFAL-MG e, ministradas pelos seus docentes, devidamente credenciados.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita em conformidade com o Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 2º O sistema de avaliação na disciplina seguirá o Art. 28 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 15 O discente deverá elaborar, em comum acordo com o Orientador, o plano de estudos (Anexo 1) que definirá as disciplinas para a formação do discente na área, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGEAB.

§ 1º Caberá ao Orientador, em comum acordo com o discente, escolher as disciplinas a serem cursadas, levando-se em conta a natureza da pesquisa e o estágio de formação desse discente.

§ 2º O plano de estudos deverá ser entregue na primeira renovação de matrícula.

Art. 16 Disciplinas de outros Programas da UNIFAL-MG, ou de outras Universidades, poderão ser incluídas no programa de estudo do discente de Mestrado.

§ 1º O discente poderá obter até um terço dos créditos em disciplinas ou atividades a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º A forma de aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG, será feito de acordo com o Capítulo X do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 3º A forma de aproveitamento de créditos obtidos de outras instituições, recomendadas pela CAPES, será feita em conformidade com o Capítulo X do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 17 O rendimento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, seminários, trabalhos e projetos, e outras atividades desde que constem no Plano de Ensino.

Art. 18 O discente que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Parágrafo único. O cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO VII

Do Projeto de Dissertação

Art. 19 O discente regularmente matriculado no PPGEAB deverá encaminhar projeto de dissertação ao Colegiado do PPGEAB durante o segundo semestre de curso de acordo com o calendário definido pelo Colegiado do PPGEAB.

Art. 20 O projeto deve ser composto por: capa (contendo título e comitê de orientação); introdução, revisão de literatura, metodologia, resultados esperados, referências bibliográficas, cronograma, orçamento e disciplinas necessárias para sua execução.

§ 1º Dependendo da especificidade do projeto deverá constar comprovante de aprovação em Comitê específico (Ética em Pesquisa, Patrimônio Genético, Aspectos Ambientais).

§ 2º O Colegiado PPGEAB fica encarregado de eleger uma comissão de dois assessores para avaliar os projetos quanto a exequibilidade e coerência, dando-lhes o parecer de aprovado ou reprovado (Anexo 2).

§ 3º O discente cujo projeto receber parecer reprovado, nos dois pareceres, deverá refazê-lo, em prazo de 60 (sessenta) dias, submetendo-o a novo julgamento.

CAPÍTULO VIII

Do Exame de Qualificação

Art. 21 O discente e orientador solicitará o Exame de Qualificação ao Colegiado do PPGEAB após o discente totalizar os créditos em disciplinas, contemplando as disciplinas obrigatórias e antes do encaminhamento da sua dissertação para a banca de defesa.

Parágrafo único. Junto à solicitação deverá ser encaminhado comprovante de integralização dos créditos em disciplinas, exceto a disciplina Estágio docência.

Art. 22 O Exame de Qualificação do Mestrado consistirá de uma apresentação aberta ao público, com duração de até 50 (cinquenta) minutos, seguida pela arguição da banca, sobre tema de pesquisa sugerido pelo Orientador, relacionado com o projeto de Mestrado do discente.

Art. 23 O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca composta por, no mínimo, três membros: o Orientador como presidente, um docente do PPGEAB e um membro externo, além de dois suplentes.

§ 1º Todos os membros da banca deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

§ 2º Pelo menos um dos membros da Banca deverá não ter se formado na UNIFAL-MG e não ter sido orientado pelo presidente da banca.

§ 3º Membro externo é aquele que não se doutorou na UNIFAL-MG ou é vinculado, formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade, instituição ou programa de pós-graduação.

§ 4º São impedidos de participar da banca todos com relações de parentesco até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro, relações de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o discente.

§ 5º A composição da Banca deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGEAB.

§ 6º A Banca Examinadora avaliará o exame de qualificação do discente, emitindo um dos seguintes pareceres:

I - aprovado;

II - reprovado.

§ 7º Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver aprovação de todos os membros da Banca examinadora.

§ 8º Ao discente reprovado será permitida apenas uma única repetição do Exame de Qualificação, com o prazo limite estabelecido no Art. 7º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 9º Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo 6º, a Banca deverá encaminhar justificativa textual do parecer ao Colegiado do PPGEAB.

CAPÍTULO IX

Da Dissertação e Título Acadêmico

Art. 24 Para a obtenção do título de Mestre em Estatística Aplicada e Biometria, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

I - a elaboração de uma Dissertação e ter totalizado o número de créditos exigidos para a conclusão do curso, conforme Art. 13 desse Regulamento;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação do Programa;

III - ter demonstrado proficiência em língua inglesa, conforme Artigo 6º desse Regulamento.

Art. 25 De posse da aprovação de seu Orientador, o candidato submeterá sua dissertação ao Colegiado do PPGEAB para aceitação e defesa.

Art. 26 A dissertação elaborada em sua forma final será submetida à defesa perante uma Banca Julgadora homologada pela CPG.

Art. 27 A Banca Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por, no mínimo, três membros titulares, um dos quais será o orientador, e dois suplentes, sendo um externo.

§ 1º O Orientador será o Presidente da Banca Julgadora.

§ 2º O orientador se encarregará de propor pelo menos quatro membros da banca para o Colegiado do PPGEAB, que devem ser aprovados pelo mesmo.

§ 3º Todos os membros da banca deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

§ 4º Pelo menos um dos membros da Banca deverá não ter se formado na UNIFAL-MG e não ter sido orientado pelo presidente da banca.

§ 5º Excluído o orientador, pelo menos um membro titular e um suplente da Banca deverá ser externo.

§ 6º São impedidos de participar da banca todos com relações de parentesco até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro, relações de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o discente.

§ 7º Na impossibilidade de participação do Orientador (Presidente da banca), este será substituído pelo coorientador ou membro indicado pelo Colegiado do PPGEAB.

Art. 28 A sessão de defesa de dissertação consistirá de exposição oral do trabalho, por um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos, e de arguição do candidato pela Banca Julgadora.

§ 1º Cada um dos membros da Banca poderá arguir o candidato por um período máximo de 01 (uma) hora.

§ 2º Será considerado "Aprovado" o candidato cuja defesa de Dissertação obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Julgadora.

§ 3º Ao discente reprovado será permitida apenas uma única repetição da defesa da dissertação, com o prazo limite estabelecido no Art. 7º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 29 O título de mestre em Estatística Aplicada e Biometria, somente, será encaminhado para homologação pelo Colegiado do PPGEAB após o discente:

I- efetuar, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da defesa, as devidas correções da dissertação propostas pela banca examinadora;

II- entregar na coordenação da pós-graduação uma cópia digital em PDF (versão completa em um arquivo);

III- entregar na coordenação da pós-graduação a Declaração de Entrega de Dissertação na Biblioteca Central da UNIFAL-MG;

IV- entregar uma versão eletrônica de um artigo com comprovação de submissão ou aceite em revista indexada com, no mínimo, Qualis CAPES B1, tendo o discente e o orientador entre os autores, e que seja relacionado ao desenvolvimento do seu projeto de pesquisa.

CAPÍTULO X

Do Desligamento

Art. 30 O discente será desligado do Programa de Pós-Graduação se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I- se obtiver o nível R por duas vezes, na mesma disciplina, exceto na disciplina específica para o cumprimento da exigência de proficiência em Língua Inglesa;

II- se obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, na disciplina dissertação.

III- se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG;

IV- se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

V- se for reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação;

VI- se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 Casos omissos ou situações não descritas nesta Norma serão analisados pelo Colegiado Local do Programa, Colegiado Geral do Programa e/ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Art. 32 Revogar a Resolução nº 08, de 12 de março de 2013, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art.33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Luiz Felipe Leomil Coelho

Presidente da Câmara de Pós-Graduação em exercício

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
14/07/2023



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Leomil Coelho, Professor do Magistério Superior**, em 14/07/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1036384** e o código CRC **5E899808**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 05/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA APLICADA E BIOMETRIA
PLANO DE ESTUDO DO MESTRANDO – 2º MATRÍCULA

Discente:		Data da 1ª matrícula:			
Orientador:		Data limite p/ conclusão do Curso:			
PLANEJAMENTO GLOBAL DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS					
ATIVIDADES	SEMESTRE				
	1º	2º	3º	4º	
1. Realização de créditos em disciplinas					
2. Apresentação do projeto de dissertação					
3. Realização de Estágio docente					
4. Previsão de Estágio modalidade Sanduíche					
5. Realização do Exame de Qualificação					
6. Dissertação					
6.1 Início do desenvolvimento					
6.2 Final do desenvolvimento					
6.3 Entrega de documentos e Dissertação					
7. Previsão de Publicação de Produção Intelectual					

PLANEJAMENTO DAS DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS NO PROGRAMA

NOME DA DISCIPLINA	CÓDIGO	Nº CRÉDITOS	PERÍODO

DISCIPLINAS CURSADAS COMO ALUNO NÃO REGULAR

NOME DO PROGRAMA	NOME DA DISCIPLINA	CÓDIGO	Nº CRÉDITOS	SEMESTRE/ANO

ASSINATURA DO DISCENTE: _____

ASSINATURA DO ORIENTADOR(A): _____

_____, ____ de _____ de _____

Aprovado pelo colegiado () Sim

() Não

Considerações:

Assinatura do Coordenador(a): _____.

ANEXO 2 - À Resolução nº 05/2023, DE 13 DE julho DE 2023**PARECER - PROJETO DE DISSERTAÇÃO**

Discente: _____

Orientador(a):
_____Assessor: Prof(a):

1. O Projeto está de acordo com as normas da área de pós-graduação em Estatística Aplicada e Biometria?

 Sim Não

2. O Projeto apresentado está adequado ao tempo disponível para execução do mesmo?

 Sim Não

3. O projeto apresentado é compatível com uma dissertação de mestrado

 Sim Não

4. O conjunto de disciplinas sugeridas é suficiente para a execução do projeto?

 Sim NãoCaso tenha respondido **não** a qualquer um dos itens acima, favor explicitar os problemas detectados no quadro abaixo (obrigatório).

--

Outras observações que julgar pertinente

--

Data: ____/____/____.

Assinatura do Assessor: _____